



Nome	Ass.	Data
DAA		11/11/80
nsq		12/11
nsj		13/11
mpg		14/11
mp		17/11

# DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO II nº 464

CAMPO GRANDE, MS - TERÇA FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 1980

EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS

## Parte I

## Poder Executivo

### Secretaria de Administração

#### EDITAL

O Secretário de Estado de Administração torna público, para conhecimento dos interessados, que o período das inscrições do concurso público para provimento de cargos efetivos do Grupo Magistério, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, estabelecido no Edital de concurso publicado no Diário Oficial de 15 de outubro do corrente ano, fica com suas datas de início e término revogadas e que, mediante novo Edital, estas datas serão divulgadas oportunamente.

Campo Grande, 10 de novembro de 1980.

GAZI ESCAIB

Secretário de Estado de Administração

#### DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA

Dia: 06/11/80 - Processo nº 04-3052/80

Dia: 06/11/80 - Processo nº 04-3062/80

- Autorizo a despesa e a emissão de empenhos.

#### JUNTA PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÕES POR CONVITE.

Conforme os Convites abaixo indicados, ficam adjudicados aos licitantes mencionados o fornecimento dos materiais ou a execução dos serviços respectivos:

Convite nº 23/80

1) GRAP-SCREEN LTDA.

Item: 01 Valor.....Cr\$. 23.000,00

Convite nº 24/80

1) XEROX DO BRASIL S/A.

Itens: 01,02,03 e 04 Valor.....Cr\$. 50.310,50

Convite nº 25/80

1) GRÁFICA E PAPELARIA BRASÍLIA LTDA.

Item: 01 Valor.....Cr\$. 23.800,00

### Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 080/80

Processo nº 07/1265/79

Contrato nº 049/79 - Celebrado em 14/11/79

Data da Assinatura: 04/11/80

#### PARTES:

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a firma LUTHERO LOPES - ESTENCO - ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES.

#### OBJETO:

Construção de 01 (uma) Unidade Educacional (Escola) com 12 (doze) salas de aula, em SÃO GABRIEL D'ESTE-MS.

#### VALOR:

Fica alterada a Cláusula IV - Valor do Contrato nº 049 / 79, que passa a ter a seguinte redação:

- A obra, objeto do contrato supra mencionado e do presente Termo, monta em um total de Cr\$ 21.575.767,63 (vinte e um milhões, quinhentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e sessenta e três centavos) sendo de Cr\$ 14.124.486,72 (Quatorze milhões, cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o valor dos serviços, incluso neste total o valor de Cr\$ 2.586.794,52 (Dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e dois centavos) correspondente a excedentes de contrato e extra-contratuais, e de Cr\$ 7.451.280,91 (Sete milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos) o valor do reajustamento.

#### VERBA, DOTAÇÃO E EMPENHO:

Fica alterada a cláusula VII - Verba, do Contrato original, que passa a ter a redação abaixo, inserida neste contexto a verba que dá cobertura ao valor atinente ao presente Termo.

- As despesas decorrentes do presente Termo correrão por conta das verbas abaixo rubricadas e conforme empenhos nºs 449 e 450/FE, 093, 128, 177, 275, 338, 344, 442, 456, 597, 748, 785, 787, 761, 878, 920 e 948/80. Programas de Trabalho: 450508420211.029 - 08431881 - 002.007 - 4110 - 00, 01 e 08.

#### PRAZO:

Fica alterada a cláusula III - Prazo, que trata do período de execução, que passa a ter a seguinte redação:

- A contratada executará a obra acima mencionada no prazo de 350 (trezentos e cinquenta) dias.

#### RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 049/79, celebrado em 14/11/79.

#### ASSINAM:

OLAVO VILLELA DE ANDRADE, pelo Contratante e o Sr. LUTHERO LOPES, pela Contratada.

### Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO CONTRATO, DE 4/10/80, LAVRADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E JOSABETH FERREIRA DOS SANTOS.

OBJETO: Apresentação de dois espetáculos de música na SEMANA DA CRIANÇA.

nos Municípios de Corumbá e Bela Vista, nos dias 5 e 12 de outubro.  
**VALOR:** Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).  
**RECURSOS:** Programa 1502158147015 - Elemento de Despesa: 3.1.3.1  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**EXTRATO DO CONTRATO, DE 06/10/80, LAVRADO NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O GRUPO DE TEATRO DA PATOTA INFANTIL.**

**OBJETO:** Realização de 3 espetáculos de teatro de bonecos, pelo Grupo Patota Infantil, na SEMANA DA CRIANÇA, no período de 7 a 12 de outubro, nos Municípios de Dourados, Três Lagoas e Campo Grande.  
**VALOR:** Cr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros).  
**RECURSOS:** Programa 1502.1581487.015, Elemento de Despesa 3.1.3.2  
**PRAZO:** 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

**Procuradoria Geral do Estado**

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO:

Dia 22 de setembro/80  
 - Processo nº 265/80  
 - Processo nº 266/80

Dia 01 de outubro de 1980  
 - Processo nº 270/80  
 - Processo nº 271/80

Dia 02 de outubro de 1980  
 - Processo nº 272/80

Dia 06 de outubro de 1980  
 - Processo nº 276/80

Dia 22 de outubro de 1980  
 - Processo nº 296/80

Dia 23 de outubro de 1980  
 - Processo nº 290/80

Dia 27 de outubro de 1980  
 - Processo nº 303/80  
 - Processo nº 304/80

"Autorizo a despesa e a emissão do Empenho".

Dia 23 de outubro de 1980  
 - Processo nº 297/80

"Autorizo a emissão da Nota de Provisão a favor da Secretaria de Administração".

**Boletim de Pessoal**

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1980  
 O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
 RESOLVE:

Exonerar JOÃO OLEGÁRIO FIGUEIREDO do cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Civil, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar GILBERTO CONGRO BASTOS do cargo em comissão de Auditor-Geral do Estado, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 10 de novembro de 1980.

Exonerar JOSÉ RODRIGUES DIAS do cargo em comissão de Secretário Particular do Governador, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar WALDIR FLORIANO DE ARAÚJO do cargo em comissão de Chefe do Gabinete, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Educação do Estado.

Exonerar AYRES MARQUES, do cargo em comissão de Sub-Delegado de Fazenda, símbolo DAF III, da 2ª Delegacia Regional de Fazenda com sede em Ponta Porã, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul;

Exonerar JORGE FRANCO LOPES da função de confiança de Diretor Presidente da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGRO SUL, símbolo FCS-1.

Exonerar, a pedido, PAULO AMÉRICO DOS REIS da função de confiança de Diretor-Geral do Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul, símbolo FCS-1, com validade a contar de 07 de novembro de 1980.

Nomear MARISA JOAQUINA SERRANO FERZELLI para exercer o cargo em comissão de Secretária de Estado de Educação, em vaga decorrente da exoneração de JUVÊNCIO CEZAR DA FONSECA.

Nomear WALMOR ROCHA SOARES para exercer o cargo em comissão de Secretário-Adjunto, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, na Secretaria de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO CARLOS VASQUES.

Nomear WALDIR PIRES CARDOSO para exercer o cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Civil, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de GAZI ESGAIB.

Nomear RAMÃO NEY MAGALHÃES para exercer o cargo em comissão de Sub-Chefe da Casa Civil, símbolo DAS-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JOÃO OLEGÁRIO FIGUEIREDO.

**DIÁRIO OFICIAL**

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO  
 Avenida Calógeras, 1451  
 79-100 Campo Grande-MS  
 Fone: (067) 383-3351

PREÇOS:  
 - Assinatura anual..... Cr\$ 3.000,00  
 - Assinatura semestral ..... Cr\$ 1.500,00  
 - Número Avulso ..... Cr\$ 15,00  
 - Publicação-cm de coluna de 15,5 Cr\$ 67,00

OBSERVAÇÕES:

- 1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)  
 Conta nº. 31702.92.00.7/c/c 0039 Agência: Campo Grande - MS
- 2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial
- 3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas que somente poderão ser tomadas em nossa agência.

**IMPRESSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)**

Nomear MARCIO ANTONIO VIEIRA para exercer o cargo em comissão de Chefe do Escritório de Representação do Estado no Distrito Federal, símbolo DAS-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de JURANDY MARCOS DA FONSECA.

Nomear JOSÉ ERNESTO DE SOUZA FARIA para exercer a função de confiança de Diretor Presidente da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul, símbolo FCS-1, em vaga decorrente da exoneração de JORGE FRANCO LOPES.

Nomear ANTONIO CARLOS VASQUES para exercer a função de confiança de Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, símbolo FCS-1, em vaga decorrente da exoneração de ARNALDO FERREIRA DE SOUZA.

### Secretaria de Fazenda

#### EXTRATO DE CONTRATO

MÊS DE REFERENCIA: JUNHO DE 1980

CONTRATANTE: SECRETARIA DE FAZENDA  
REPRESENTADO POR PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

#### CONTRATADOS:

Antonio José de Oliveira Bastos  
Celina Conceição de Oliveira  
Cleusa Ribeiro Martins  
Eurídica Franciaca Coêlho  
Gentil Costa Montalvão  
Maria Natália da Silva  
Marcio Aurélio Peres Ramos  
Miriam Martins Ribeiro  
Nadioleth da Fonseca Cesco  
Osnei Vas da Silveira  
Syllas Fernandes Junior  
Wilton Nunes Ferreira

PRAZO : 01 Ano

OBJETO : Prestação de serviços por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto nº 403 de 18 de dezembro de 1979

#### EXTRATO DE CONTRATO

MÊS DE REFERENCIA: JULHO DE 1980

CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA  
REPRESENTADO POR PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

CONTRATADO : Maria da Gloria Lanza Chaves

PRAZO : 01 Ano

OBJETO : Prestação de serviços por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto nº 403 de 18 de dezembro de 1979

#### EXTRATO DE CONTRATO

MÊS DE REFERENCIA: AGOSTO DE 1980

CONTRATANTE : SECRETARIA DE FAZENDA  
REPRESENTADO POR PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

CONTRATADOS: Aluisio de Albuquerque  
Euler de Azevedo Filho

RAZO : 01 Ano

OBJETO : Prestação de serviços por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho

#### FUNDAMENTO LEGAL :

Decreto nº 403 de 18 de dezembro de 1979

#### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPRESENTADO POR PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

EMPREGADO : ANA MARIA ESCALANTE RIBEIRO

1.ª) De: Técnico Contabilidade PD/III-10  
Para: Técnico Nivel Superior Ref/ 20

2.ª Salário Mensal de Cr\$ 31.656,00

3.ª Todas as demais cláusulas serão mantidas

4.ª O empregado mencionado concorda com a presente alteração

#### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPRESENTADO POR PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

EMPREGADO : MARIANI MELESCHCO

1.ª De: Técnico Nivel Medio III REF/10  
Para: Técnico Nivel Medio II REF/13

2.ª Salário Mensal de Cr\$ 16.208,00

3.ª Todas as demais cláusulas serão mantidas

4.ª O empregado mencionado concorda com a presente alteração

#### EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

EMPREGADOR : ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPRESENTADO POR PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

EMPREGADO : VIRGINIA ADANIA

1.ª De: Assistente Administrativo PD/I-12  
Para: Técnico Nivel Superior REF/20

2.ª Salário Mensal de Cr\$ 31.656,00

3.ª Todas as demais cláusulas serão mantidas

4.ª O empregado mencionado concorda com a presente alteração

**RESCISÕES CONTRATUAIS DO MÊS DE AGOSTO DE 1980**

Edvaldo Alves - Processo nº 7808/SEP

**RESCISÕES CONTRATUAIS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1980**

Dauzélia Ribeiro Amorim - Processo nº 8877/SEP

Juçara Irene Aranha - Processo nº 8389/SEP

**RESCISÕES CONTRATUAIS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1980**

Marcio Aurelio Peres Ramos - Processo nº 9290

**Administração Indireta**

**PREVISUL**

PORTARIA/PREVISUL de 16 de outubro de 1980.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos Arts. 49 e 59 do Decreto nº 36, de 19 de janeiro de 1979.

**RESOLVE:**

Designar JOSÉ CARLOS MELLO, Assessor II, para exercer as funções de Presidente da Junta de Licitação, em decorrência da exoneração, a pedido, de Job Duarte.

Designar VILSON DE FREITAS ALMEIDA, Assistente de Administração, Classe B-29, para integrar a Junta de Licitação desta Autarquia, em substituição a Job Duarte, exonerado a pedido.

**JUCEMS**

**PROCESSOS DEFERIDOS EM 04 DE NOVEMBRO DE 1980**

**FIRMA INDIVIDUAL**

7879/80 - VALMIR CORREIA DE LIMA - PONTA PORÁ-MS	54 1 0031200 9
7965/80 - SEBASTIÃO F. DE SOUZA - ELDERADO-MS.	54 1 0031201 7
8091/80 - ANGELO ORTEGA PIOVESAN - DOURADOS-MS.	54 1 0031202 5
8101/80 - EDSON ISSAO SATO - MUNDO NOVO-MS.	54 1 0031203 3
8364/80 - R. W. ALBANEZE PLANEJAMENTO E CONSULTORIA - CORUMBÁ-MS.	54 1 0031204 1
8736/80 - EDSON SERROU BARBOSA - COXIM-MS.	54 1 0031205 0
8737/80 - ADELAIDE NAIR DOS SANTOS - PEDRO GOMES-MS.	54 1 0031206 8
8745/80 - PAULO OLIVEIRA ARAUJO - CAMPO GRANDE-MS	54 1 0031207 6
8749/80 - AGRIPINO CAMPELLO - AMAMBÁ-MS.	54 1 0031208 4
8750/80 - DELIA IBANHES DA SILVA - CARACOL-MS.	54 1 0031209 2
8751/80 - JORGE PACHECO - AMAMBÁ-MS.	54 1 0031210 6
8752/80 - NATALIO DALLO NORA - AMAMBÁ-MS.	54 1 0031211 4
8753/80 - OLICIA OVELAR SALALIENDRES - CARACOL-MS.	54 1 0031212 2
8754/80 - RAMONA SONELY LEITE PEREIRA IBANHES - CARACOL-MS.	54 1 0031213 1

8756/80 - ANTONIO FRANCISCO - PONTA PORÁ-MS.	54 1 0031214 9
8757/80 - APARECIDO THOMAZ DA SILVA - PONTA PORÁ-MS.	54 1 0031215 7
8758/80 - ALICE TELXEIRA DA ROSA - PONTA PORÁ-MS.	54 1 0031216 5
8759/80 - BERTULINO BUENO - PONTA PORÁ-MS.	54 1 0031217 3
8761/80 - ZEDYR RODRIGUES ANTUNES MOURA - PONTA PORÁ	54 1 0031218 1
8768/80 - ARCILIA LOPES GONÇALVES - ITAPORÁ-MS.	54 1 0031219 0
8769/80 - CELSO FLORINDO - DOURADOS-MS.	54 1 0031220 3
8770/80 - GERALDO DA CRUZ RODRIGUES - ITAPORÁ-MS.	54 1 0031221 1
8772/80 - JOSÉ SEVERO DO BONFIM IRMÃO - PÁTIMA DO SUL	54 1 0031222 0
8773/80 - REINALDO SANTO GONÇALVES - CAARAPÓ-MS.	54 1 0031223 8
8774/80 - SIMÃO MARQUES DE OLIVEIRA - DOURADOS-MS.	54 1 0031224 6
8785/80 - AUTA BARBOSA DE MATOS - MARACAJU-MS.	54 1 0031225 4
8786/80 - LUIZ TORRACA - PONTA PORÁ-MS.	54 1 0031226 2
8793/80 - BENEDITO RODRIGUES DA SILVA - ÁGUA CLARA-MS	54 1 0031227 1
8794/80 - JAIR DE SOUZA FÁRIA - TRÊS LAGOAS-MS.	54 1 0031228 9
8795/80 - LAURO LOPES DA CONCEIÇÃO - BRASILÂNDIA-MS.	54 1 0031229 7
8801/80 - GEORGE RIOS DOS SANTOS - DOURADOS-MS.	54 1 0031230 1
8810/80 - WALDIR DE SOUSA SERPA - CAMPO GRANDE-MS.	54 1 0031231 9
8811/80 - LUIZ ANTONIO SALLES ARAKAKI - CAMPO GRANDE.	54 1 0031232 7

**CONTRATO SOCIAL**

7884/80 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE LÍNGUAS N. I. SOCIEDADE LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0011068 8
8301/80 - CIMASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA MADEIRAS SANTA IZABEL LTDA - PONTA PORÁ-MS.	54 2 0011069 6
8434/80 - VIEIRA & ARRUDA LTDA - SIDROLÂNDIA-MS.	54 2 0011070 0
8462/80 - INDÚSTRIA MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA - CAARAPO-MS.	54 2 0011071 8
8732/80 - METRÓPOLE AUDITORIA CONTÁBIL LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011072 6
8741/80 - THERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011073 4
8777/80 - CASA DAS BALANÇAS LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0011074 2
8778/80 - MORAES MADEIRA LTDA - DOURADOS-MS.	54 2 0011075 1
8779/80 - TIAGO & PEREIRA LTDA - RIO BRILHANTE-MS.	54 2 0011076 9
8792/80 - CHURRASCARIA NOSSA QUERÊNCIA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011077 7
8797/80 - MERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - JARDIM-MS.	54 2 0011078 5
8802/80 - GARCIA & SOUZA LTDA - MUNDO NOVO-MS.	54 2 0011079 3
8808/80 - MADEMOISELLE MODAS E CONFEÇÕES LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	54 2 0011080 7

**ANOTAÇÃO**

7640/80 - W. S. FIGUEIREDO - CORUMBÁ-MS.	1499
7680/80 - CHARIF SAYED HASSAN - PONTA PORÁ-MS.	1500
8095/80 - JOSÉ CORRENTE - PÁTIMA DO SUL-MS.	1501
8357/80 - EUCLIDES NOGUEIRA - AQUIDAUANA-MS.	1502
8733/80 - MARIA CLENIR MIRANDA DOS SANTOS - RIBAS DO RIO PARDO-MS.	1503
8803/80 - DEJAIR ANTUNES GERALDO - CAMPO GRANDE-MS	1504
8296/80 - FUAD ALFREDO SABER - CAMAPUÁ-MS.	1505

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7897/80 - CEREALISTA E MÁQUINA DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ ORIENTE LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	2692
8279/80 - CODIN DISTRIBUIDORA DE ROLAMENTOS LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	2693
8729/80 - INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS NOSSA SENHORA DE PÁTIMA LTDA - CORUMBÁ-MS.	2694
8734/80 - RECAPAL - RECAUCHUTAGEM PARANÁ LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	2696
8735/80 - CAMPOLAR LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	2697
8764/80 - AUTO POSTO CURITIBA LTDA - ARAL MOREIRA-MS.	2699
8780/80 - AUTO MECÂNICA E ACESSÓRIOS MODELO LTDA - DOURADOS-MS.	2700
8781/80 - BELL STORE CONFEÇÕES LTDA - DOURADOS-MS	2701
8782/80 - COTELÉTRICA COMERCIAL TELEFONICA ELÉTRICA E AGROPECUÁRIA LTDA - DOURADOS-MS.	2702

8784/80 - TERRAGRO DESTOCADORA LTDA - DOURADOS-MS. ...	2703
8799/80 - AGROAVICOLA BANKIVA LTDA - CAMPO GRANDE-MS.	2704
8800/80 - COMERCIAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ....	2705
8806/80 - ELETRO ALVORADA LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ....	2706
8807/80 - RAUL OCAMPOS & FILHOS - CAMPO GRANDE-MS. ....	2707

## SOCIEDADE POR AÇÕES

7151/80 - FLORESTAL BRASILEIRA S/A - CAMPO GRANDE-MS.	0522
7152/80 - FLORESTAL BRASILEIRA S/A - CAMPO GRANDE-MS.	0523
8633/80 - FLORESTAL BRASILEIRA S/A - CAMPO GRANDE-MS.	0524
8790/80 - EXIMPOBÁ EXPORTADORA PONTA PORÁ S/A - PONTA PORÁ-MS. ....	0525
8798/80 - CURTUME VIPOSA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CAMPO GRANDE-MS. ....	0526

## CANCELAMENTO

8291/80 - A. J. DA SILVA - CEREALISTA ALVORADA - FÁTIMA DO SUL-MS. ....	0376
8295/80 - FUAD ALFREDO SABER - CAMAPUÁ-MS. ....	0377
8805/80 - ALCIM JOÃO - CAMPO GRANDE-MS. ....	0378

## EMANCIPAÇÃO

8372/80 - VALMIR CORREIA DE LIMA - PONTA PORÁ-MS. ....	0247
--	------

## ARQUIVAMENTO DE PROCURAÇÃO

8765/80 - CARVOARIA E MADEIREIRA RIO NEGRO LTDA - PEDRO GOMES-MS. ....	0181
--	------

## ABERTURA DE FILIAL

8814/80 - SAFRA SEGURADORA S/A - CAMPO GRANDE-MS. ....	54 9 0003429 1
8095/80 - JOSÉ CORRENTE - FÁTIMA DO SUL-MS. ....	54 9 0003430 5
8296/80 - FUAD ALFREDO SABER - CAMAPUÁ-MS. ....	54 9 0003431 3
8731/80 - WALDOMIRO GROSS & CIA LTDA - CAMPO GRANDE.	54 9 0003432 1
8735/80 - CAMPOLAR LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ....	54 9 0003433 0
8755/80 - PARAISO COMERCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - AMAMBÁ-MS. ....	54 9 0003434 8
8799/80 - AGROAVICOLA BANKIVA LTDA - CORDUMBA-MS. ....	54 9 0003435 6
8800/80 - COMERCIAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - CAMPO GRANDE-MS. ....	54 9 0003436 4
7705/80 - LOCADORA DE MÃO DE OBRA FERREIRA LTDA. ....	CONTRATO
7874/80 - COMÉRCIO DE CEREJAS MODELO LTDA	CONTRATO
8738/80 - ITAUSAGA-CORRETORA DE SEGUROS LTDA	ALTERAÇÃO
8739/80 - ITAÚ SEGURADORA S/A	SOC. POR AÇÕES
8743/80 - NOROESTE SEGURADORA S.A.	SOC. POR AÇÕES
8746/80 - JULIA SOUZA DA SILVA	F. INDIVIDUAL
8748/80 - LEOPOLDO FERNANDES	F. INDIVIDUAL
8760/80 - NELSON DE LIMA	F. INDIVIDUAL
8762/80 - INOCENCIO FERREIRA	ANOTAÇÃO
8763/80 - NEVES & NEVES LTDA	CONTRATO
8767/80 - IRMÃS MORILBA LTDA	DISTRATO
8771/80 - IZALAS DE SOUZA	F. INDIVIDUAL
8775/80 - ABASTECEDORA DOURADOS LTDA	CONTRATO
8776/80 - BARBOSA NAKANO LTDA	CONTRATO
8783/80 - BETIFICADORA COMETA LTDA	ALTERAÇÃO
8787/80 - AVELINO BARBOSA PROENÇA	ANOTAÇÃO
8788/80 - BILHARES ALIANÇA LTDA	CONTRATO
8789/80 - LOJAS SULINA LTDA	ALTERAÇÃO

8791/80 - EXTINPASA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	CONTRATO
8804/80 - LICIO FIGUEREDO .....	ANOTAÇÃO

(\*) NOTA: CUMPRE-SE ESTÁ EXIGÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONFORME ART. 78 E PARÁGRAFO ÚNICO - DEC. 57.651 DE 19.01.66.

DOP

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES

A V I S O  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 066/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/1467/80  
CONCORRÊNCIA

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "CONSUELO MULLER", em CAMPO GRANDE-MS.

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL D.O.P., através da Comissão de Licitação do Núcleo de Licitações, torna público que às 09:00 hs. do dia 27 de novembro de 1980, na sala de Licitações (sala 202), sito a Rua Padre Joao Crippa, nº 753, 2º andar, nesta capital, estará recebendo para exame e julgamento as documentações e propostas de Concorrência, visando a reforma da Escola Estadual de 1ª e 2ª Graus "CONSUELO MULLER", em CAMPO GRANDE-MS.

Os interessados poderão obter o Edital completo contendo as bases e especificações detalhadas da Licitação, no Núcleo de Licitações, no endereço acima, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), na Gerência de Administração e Finanças da Autarquia, referente a indenização da respectiva pasta.

Campo Grande, 07 de novembro de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

Engº PAULO AMÉRICO DOS REIS  
Diretor-Geral do D.O.P.

A V I S O  
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 034/80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/1415/80

OBJETO: Construção de 280 (duzentos e oitenta) metros lineares de muro na Escola Estadual da COOPHAVILA II, em CAMPO GRANDE-MS.

VENCEDORA: CONSTRUTORA BRASIL LTDA  
- Valor: Cr\$ 384.300,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos cruzeiros).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência, adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 07 de novembro de 1980

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES  
Presidente da Comissão de Licitação

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

EXTRATOS DE PORTARIAS

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO DIA 06 DE NOVEMBRO DE 1980.

Nº 469/80 - Concedendo mais 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 18 de janeiro de 1980, ao Sr. Eduardo Gonçalves de Castro, Oficial de Justiça, Padrão PJJE-405-1, lotado no Foro Cível da Comarca de Paranaíba - MS.

Nº 470/80 - Concedendo mais 10% (dez por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, a partir de 20 de julho de 1980, ao Sr. Francisco do Valle Araújo Bastos, Oficial de Justiça do Foro Cível, Padrão PJJE-307-1, lotado na Comarca de Corumbá - MS.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL PLENO

Decisões Administrativas - sessão realizada em 06 de novembro de 1980.

- Ratificando o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, do Dr. NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal da Comarca da Capital, entrância especial.

- Deferindo o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, do Dr. GILSON BARBOSA DOS SANTOS, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Três Lagoas, 2a. entrância.

- Convertendo em diligência o pedido de averbação de tempo de serviço, do Dr. ALÉCIO ANTONIO TAMIOZZO, Juiz de Direito da 2a. Vara da Comarca de Naviraí, 2a. entrância.

Departamento Judiciário Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Recurso Extraordinário (Apelação Cível nº 80/79 - Capital - Classe II "q"). Recorrente: Proncor - Unidade Intensiva e Cardiorrespiratória Ltda. (Adv. Drs. Heloísa Helena de Barros Wanderley e Aracy Maria Rocha Simoes Correa Prudêncio). Recorrida: Maria Arantes de Oliveira (Adv. Dr. Heitor Medeiros).

DESPACHO: "J. Designo o próximo dia 19, às 14,00 horas, na Secretaria, para realizar-se o depósito. Intime-se. Campo Grande, 05/11/1980. a) Des. LEÃO NETO DO CARMO Presidente".

.\*

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 56/80 - Capital - Classe II "a". Impetrantes: Durvalino Francisco Miranda, Ângela Maria Chies, Hélio Vitório Riccio, Lourdes de Lima Ferreira, Alice Ferreira de Lima, Rita de Cacio Schweitzer, Elza Aparecida Jorge (Adv. Drs. José Álvares Gonzales Filho e João de Deus Lugo). Impetrado: O Estado de Mato Grosso do Sul, representado pelo Exmo. Sr. Governador Dr. Marcelo Miranda Soares. Relator: Exmo. Sr. Des. Gervál Bernardino de Souza.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "Isto posto, com fundamento nos exatos termos do art. 89 da Lei 1.533 de 31.12.51, indefiro o Mandado de Segurança. Custas pelos impetrantes. (Acompanham a decisão os Órgãos referidos). P.I.R. Campo Grande, 05 de novembro de 1980. a) Des. GERVAL BERNARDINO DE SOUZA Relator".

.\*

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 06 de novembro de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO Diretor do Departamento

DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº 225/80 - Capital - Classe II "t". Agravante: Fernando Abbott Coelho Júnior (Adv. Drs. Marco Aurélio Bertoni e David Carvalho de Souza). Agravado: Clarindo Tonelo (Adv. Dr. Carlos Perez Marques). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

DESPACHO: "Vistos, etc... I - indefiro liminarmente, o presente agravo,

por ser manifestamente improcedente (art. 557 CPC).

II - Insurge-se o agravante contra despacho judicial sem nenhum conteúdo decisório. Com efeito, trata-se de despacho que simplesmente levantou dúvida quanto o ter sido a ação principal ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 806 do CPC, tanto que mandou intimar o agravante para manifestar sobre essa hipótese, no prazo de 2 (dois) dias. Em outros termos, o despacho agravado quis dizer: "quer me parecer que a ação principal foi ajuizada fora do prazo de 30 (trinta) dias, previsto no art. 806 do CPC. Para desfazer essa dúvida, manifeste-se o autor".

III - Parece evidente, portanto, que somente após essa manifestação do autor, espancando ou não a dúvida levantada e que levaria o magistrado a proferir uma decisão, esta sim capaz de ensejar a iniciativa de um recurso, afoitamente tomada pelo agravante.

Custas pelo agravante. P.R. e intime-se. Campo Grande, 06 de novembro de 1980. a) Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS Relator".

.\*

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Cível, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Apelação Cível nº 148/80 - Dourados - Classe II "o". Apelantes: José Sebastião Matias e s/m. Maria Natalina Jacom Matias (Adv. Drs. Vitor Cesar Bonvino e Valderene Sales). Apelada: Pacit S/A. - Máquinas de Escritório (Adv. Drs. Ciro Maeda e outros). Relator: Exmo. Sr. Des. Athayde Nery de Freitas.

.\*

Apelação Cível nº 171/80 - Capital - Classe II "o". Apelante: Lourdes Soares (Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana). Apelado: Banco Nordeste do Estado de São Paulo S/A. (Adv. Dr. João Campos Corrêa). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

.\*

Apelação Cível nº 156/80 - Cassilândia - Classe II "q". Apelantes: Nilo Peçanha Coelho e s/m. Oneida da Silva Coelho e outros (Adv. Drs. João Juarenço Giroto e Manoel Afonso). Apelado: Espólio de Joana Dias Paes, representada por seu inventariante Antonio Geraldo de Almeida (Adv. Dr. Francisco Neves). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

.\*

Departamento Judiciário Cível, em Campo Grande, 07 de novembro de 1980.

a) HÉLIO DE NARDO Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

Acórdãos lidos e assinados na Sessão Ordinária da Egrégia Turma Criminal, realizada aos 05 de novembro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

"Habeas Corpus" nº 259/80 - Classe I "a" - Arq. 41 - Rio Brilhante. Impetrante e paciente: Luiz Carlos dos Reis. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, denegaram a ordem". EMENTA - "HABEAS CORPUS" - NULIDADES PROCESSUAIS - PRETENDIDA AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA - INOPORTUNIDADE PARA RECORRER DA SENTENÇA FINAL - MERAS ALEGAÇÕES - NEGADO. Comprovado, à vista do processo principal, que foi nomeado defensor ao acusado, ao qual foi aberta vista dos autos, produzindo ela a alegação preliminar, embora laçônica, e, além disso, regularmente intimados, reu e seu patrono deixaram passar em branco o prazo de apelo, restou intacto o princípio da ampla defesa, sem vícios a serem sanados pela via escolhida. Negado.

"Habeas Corpus" nº 261/80 - Classe I "a" - Arq. 161 - Campo Grande. Impetrantes: Drs. Ruy Luiz Falcão Novaes e Normandia Maria Goes da Rocha. Paciente: João Paulino da Silva Sobrinho. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "A unanimidade, com o parecer, julgaram prejudicado o WRIT. EMENTA - HABEAS CORPUS - TÃO LOGO CONHECEU DO CONSTRANGIMENTO O MM. JUIZ A QUO, DEPOIS DE OUVIR O MINISTÉRIO PÚBLICO, MANDOU EXPEDIR EM FAVOR DO PACIENTE ALVARÁ DE SOLTURA. Pleiteado o relaxamento da prisão e depois de tomar o parecer da Promotoria de Justiça, entendeu o Magistrado que se tratava de constrangimento ilegal, pois o Paciente não fora preso em flagrante delito nem mediante ordem escrita emanada de autoridade judiciária competente, mandando então em seu favor passar o alvará liberatório. Julgou-se assim prejudicado o pedido, embora se ressentisse da necessidade da comprovação de seu cumprimento.

Revisão Criminal nº 32/80 - Classe I "e" - Arq. 40 - Rio Brilhante. Requerente: Orivaldo de Oliveira Negrini. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. DECISÃO: "Por maioria de votos, contra o parecer, decidiram reduzir a pena imposta, tendo-a, o 1º e 3º Revisores, fixado em 04 anos de reclusão e 50 dias multa, à razão de Cr\$ 30,00 por dia mantendo a medida de segurança, e o 2º Revisor fixado a pena em 09 anos e 02 meses e 75 dias multa, à razão de Cr\$ 30,00 por dia, excluindo a medida de segurança, e finalmente o Relator indeferiu o pedido, prevalecendo assim a decisão mais favorável, acolhida pelo 1º e 3º Revisores". EMENTA - REVISÃO CRIMINAL - DELITO DE TÓXICO - PENA EXACERBADA, APESAR DE SER O ACUSADO TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO E OS AUTOS NÃO APONTAREM REINCIDEN-

CIA - SANÇÃO REDUZIDA - DEFERIDA PARCIALMENTE. Admitida pelo juiz, na sentença, primariedade do réu, não estando documentalmente comprovada a sua reincidência, tendo-se sustentado a decisão condenatória em prova testemunhal não muito firme, por isso, em várias passagens, concluindo por precisões e conjecturas, se a pena é fixada em limite um tanto exacerbado, procede o pedido revisional, para reduzi-la à medida exata de sua ponderabilidade. Deferida parcialmente.

Recurso de "Habeas Corpus" nº 70/80 - Classe I "h" - Arq. 94 - Dourados. Recorrente: O Juiz "ex officio". Recorrido: Gregório Brites. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "À unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso". EMENTA - RECURSO DE "HABEAS CORPUS" - SILVÍCOLA PRESO ILEGALMENTE - COAÇÃO CONFESSADA - NEGADO. Confirmada a ilegalidade da prisão de silvícola, pela autoridade apontada como coatora, é correta e por isso se confirma a decisão concessiva de Habeas Corpus. Nega do.

Apelação Criminal nº 154/80 - Classe I "1" - Arq. 30 - Rio Brilhante. Apelante: Severino Dias da Silva (Dr. Coriolando Bachega). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. Decisão: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao recurso". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DELITO DO ART. 12, C/C O ART. 18, INCISO III, DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - DEMORA NA REMESSA DO LAUDO DE EXAME TOXICOLÓGICO - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO REALIZADA SEM O REFERIDO LAUDO - DECISÃO SOMENTE PROFERIDA APÓS A REMESSA DE TAL EXAME - FALA DA DEFESA SOBRE O EXAME APÓS A SUA REMESSA A JUÍZO - AUSÊNCIA DE PREJUIZO - RECURSO IMPROVIDO. A realização da audiência de instrução e julgamento sem a remessa do laudo de exame toxicológico, quanto a decisão somente é prolatada após a juntada de tal exame, bem como, após a fala das partes sobre o mesmo, sem qualquer alegação, não serve de fundamento para invalidar a decisão sob a alegação de excesso de prazo na remessa do mencionado laudo, mormente se não demonstrado qualquer prejuízo e restando comprovada a autoria e a materialidade.

Apelação Criminal nº 179/80 - Classe I "1" - Arq. 147 - Campo Grande. Apelantes: Alípio Siqueira Thomaz (Dr. Osório Caetano de Oliveira), e Leonarda Vilhalba Barbosa (Dra. Fernando de Freitas, Julião de Freitas e Arlete Pereira de Freitas). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. DECISÃO: "Por maioria de votos, contra o parecer, deram provimento parcial ao apelo para deduzir a pena corporal ao mínimo cominado no artigo 12 da Lei nº 6.368/76, bem como, por maioria de votos, mantiveram a sanção pecuniária aplicada pela sentença objurgada, enquanto o 2º Revisor a reduzia para o mínimo cominado. O Relator confirmava integralmente o decisum recorrido. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE COCAÍNA - CONJUNTO PROBATORIO QUE ALICERÇA OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA - DESPICIENDA A ALEGADA CONFISSÃO FORÇADA - A QUEM ALEGA FATO NOVO CABE O ÔNUS DE PROVÁ-LO NO TRANSCURSO DA AÇÃO PENAL. A Polícia apreendeu no depósito do carro-vagão, no interior de uma sacola, a quantia de 4.660 Kg de cocaína, sob a responsabilidade do apelante, que, na ocasião, indicou, como proprietária da droga, a apelante, seguindo na mesma composição ferroviária, acompanhada de uma criança. A confissão judicial só tem credibilidade se não estiver em desacordo com outros elementos do processo. Se do exame de seu conjunto se comprova, não só a existência da materialidade, mas sobretudo a co-autoria (art. 25 do CP) do fato imputado, é de balde se esforçar para desfazer a acusação, seja pelo motivo da confissão forçada, seja pela ignorância do conteúdo da sacola, seja pelo alibi criado, em se tratando de infração de natureza permanente. De resto, a quem invoca fato novo, cabe fazer sua prova (art. 156 do CPP); ademais, irrelevante. Todavia, reduz-se a pena aplicada ao mínimo previsto na lei repressiva, porque o 1º e 2º Revisores entenderam que se trata de réus primários.

Apelação Criminal nº 181/80 - Classe I "1" - Arq. 60 - Corumbá. Apelante: Montgomery Sampaio da Silva (Dr. João Ricco - 2º D.P.). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por maioria de votos, contra o parecer, a despeito da fuga do apelante, conheceram do recurso, enquanto o 1º Revisor declarava-o deserto, nos termos do art. 595 do C.P.P. Também por maioria de votos, com o parecer, rejeitaram as preliminares de nulidade da sentença e as outras duas do julgamento, vencido o 1º Revisor, que delas não conhecia. No mérito, contrariando o parecer, por maioria de votos, deram provimento parcial à súplica a fim de reduzir a pena para 16 anos de reclusão, mantendo a sentença de 19 grau no demais. O 1º Revisor não conhecia do mérito. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - DESERÇÃO DO RECURSO - PROCESSO ANTERIORMENTE RETIRADO DE PAUTA PELO RELATOR - FUGA POSTERIOR DO APELANTE - ART. 595 DO C.P.P. - PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO - REJEIÇÃO. A fuga posterior do apelante à data prefixada para o julgamento do seu recurso, para cujo adiamento nenhuma influência exerceu, não acarretou a deserção do seu apelo. APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - SENTENÇA - OMISSÃO DA EXPOSIÇÃO SUCINTA DA ACUSAÇÃO E DEFESA - DESNECESSIDADE - JURADO REGULARMENTE CONVOCADO E INTIMADO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - DEFEITO DE REDAÇÃO DO QUESTIONÁRIO - INOCORRÊNCIA - QUANTO AO MÉRITO - DECISÃO QUE NÃO AFRONTA A PROVA DOS AUTOS - MEMORIDADE DO RÉU - COMPROVAÇÃO NA FASE RECURSAL - RETIFICAÇÃO DA PENA - PROVIMENTO PARCIAL. I. Em se tratando de sentença do Juiz-Presidente do Júri, calcada na resposta aos quesitos, não há necessidade do relatório, que já figura na sentença de pronúncia; II. A arguição de fatos conducentes à nulidade do processo ou do julgamento há de ser devidamente comprovada pela parte a quem aproveita; III. Para que o defeito de questionário constitua causa nulificadora do julgamento, a imprecisão há de ser tal que conduza o jurado a perplexidade e confusão; IV. A memoridade deve ser comprovada; se a posteriori, e na fase recursal, é que ficou cabalmente demonstrada essa circunstância mitigadora da sanção penal, deve ser retificado o quantum da pena.

Apelação Criminal - Classe I "1" - Arq. 12 - nº 182/80 - Amambai. Apelantes: Heróli Vieira de Araújo e Jucelino Viana Araújo (Dr. Flávio Fortes). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Por unanimidade de votos, contrariando o parecer, deram provimento parcial ao recurso para fixar a pena de Heróli Vieira Araújo Filho em um ano de detenção, e reduzir a pena de Jucelino Viana Araújo e um ano e dois meses de detenção, uma vez que desclassificaram o delito para o art. 16 da lei 6.368/76, estabelecendo também a sanção pecuniária em 30 dias-multa, à

razão de Cr\$ 50,00 por dia, para cada um. Finalmente, concederam-lhe o benefício do Sursis por dois anos, devendo as condições ser fixadas pelo Dr. Juiz a quo. EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA - DE NÚNCIA QUE ATRIBUI AOS RÉUS AUXÍLIO PARA OCULTAÇÃO DE MACONHA PERTENCENTE A TERCEIRO E GUARDA EM SUA CASA DE PEQUENA QUANTIDADE DE ERVA PARA USO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE TIPICIDADE EM RELAÇÃO AO DELITO DO ART. 12 DA LEI Nº 6.368/76 - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO PREVISTO NO ART. 16 - PROVIMENTO PARCIAL. I. A ação ou omissão, para ser punível, necessita, além dos requisitos da antijuridicidade e culpabilidade, que seja típico, isto é, ajustar-se ao preceito da norma penal. O simples ato de ocultação que não constitui continuidade ou desdobramento de qualquer das ações previstas no art. 12 da Lei Antitóxicos, é atípico. Se os acusados guardavam em sua casa pequena porção de maconha para uso próprio, o delito cometido é o previsto no art. 16 da Lei Antitóxicos.

Apelação Criminal nº 195/80 - Classe I "1" - Arq. 54 - Três Lagoas. Apelante: Severino Vieira (Dr. Marco Aurélio Bertoni). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. DECISÃO: "À unanimidade, com o parecer, não conheceram do recurso, por incabível na espécie". EMENTA - APELAÇÃO CRIMINAL - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO QUE A REJEITA - INCONHECIDA. A parte que vê repelida a declaração de competência do juízo, por ela argüida, não tem recurso. Inconhecida.

Embargos Infringentes e de Nulidade nº 04/80 - Classe I "o" - Arq. 148 - Campo Grande. Embargante: Nelson Gonçalves Couto (Dr. M.C. Lacerda). Embargada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. DECISÃO: "Nos termos do artigo 65, parágrafo 2º, do R.I., prevalece a decisão embargada, posto que houve empate na votação, tendo o relator e o 3º Revisor negado provimento ao pedido, enquanto o 1º e 2º Revisores acolhiam os embargos para anular o processo a partir da pronúncia, exclusiva, e determinar seja o embargante submetido a exame de insanidade, e após, se for o caso, julgado pelo júri. O parecer é pelo desacolhimento do pedido. EMENTA - EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE - EMPATE NA VOTAÇÃO - PREVALÊNCIA DA DECISÃO EMBARGADA EX VI DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL - EMBRIAGUEZ DO RÉU COMO FUNDAMENTO DO PEDIDO - ARTIGO 149 DO CPP. I. Havendo empate na votação, prevalece a decisão embargada. II. O estado de embriaguez, por si só, não tem o condão de gerar dúvidas quanto a insanidade mental do réu.

Departamento Judiciário Criminal  
Campo Grande, 06 de novembro de 1980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro  
Diretor do Departamento

Decisões proferidas na Sessão Ordinária da Turma Criminal, realizada no dia 05 de novembro de 1980, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

Habeas Corpus nº 269/80 - Classe I "a" - Arq. 46 - Rio Brilhante. Impetrante e Paciente: José Carlos Tomaz. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, conforme o parecer, denegaram o writ, enquanto o 1º Revisor dele não conhecia".

Habeas Corpus nº 271/80 - Classe I "a" - Arq. 14 - Paranaíba. Impetrante e Paciente: Luiz Aniceto Corrêa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "À unanimidade, com o parecer, denegaram o writ".

Habeas Corpus nº 272/80 - Classe I "a" - Arq. 47 - Rio Brilhante. Impetrante e Paciente: Ademir Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "Por maioria de votos, contra o parecer, denegaram o remédio, enquanto o 2º Revisor, o concedia pelo segundo motivo alegado na impetração".

Recurso Criminal nº 35/80 - Classe I "e" - Arq. 43 - Rio Brilhante. Requerente: José Carlos Martins. Requerida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, com o parecer, deram provimento parcial ao pedido para reduzir a sanção corporal a 4 anos de reclusão, e por maioria mantiveram no demais a sentença de 19 grau, vencido o 1º Revisor neste ponto, que reduzia ao mínimo previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76, a pena pecuniária".

Recurso em Sentido Estrito nº 89/80 - Classe I "i" - Arq. 93 - Dourados. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Edgard Ferreira (Dra. S. Célia de Paula Magrini). Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. Decisão: "Por unanimidade de votos, com o parecer, deram provimento ao recurso compulsório, afim de pronunciar o réu Edgard Ferreira, nas sanções do art. 121, par. 2º, II c/c art. 12, II do C.P. a fim de ser submetido a julgamento pelo júri, devendo ser expedido contra ele mandado de captura".

Recurso em Sentido Estrito nº 90/80 - Classe I "i" - Arq. 97 - Dourados. Recorrentes: Alexandre de Andrade e Juarez Braz Bueno da Silva (Drs. Adair Capatti de Aquino e Enio José Batista). Recorrida: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "À unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso".

Recurso em Sentido Estrito nº 92/80 - Classe I "i" - Arq. 166 - Campo Grande. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Severino Sebastião Santana (Dr. Wagner Crepaldi). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. Decisão: "À unanimidade, com o parecer, negaram provimento ao recurso".

Apelação Criminal nº 187/80 - Classe I "1" - Arq. 30 - Ponta Porã. Apelantes: Odilon Martins de Almeida Filho e Carlos Tadeu Lourenço (Drs. Alfredo Cândido Ferreira, José Ivolin Monteiro Almeida e Adriano Seabra Mayer Filho). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Decisão: "Por unanimidade de votos, contra o parecer, acolheram parcialmente o recurso para reduzir a pena ao mínimo cominado no art. 12 da Lei nº 6.368/76, mantendo no demais a sentença obfurgada".

Apelação Criminal nº 172/80 - Classe I "1" - Arq. 11 - Amambai. Apelante: Adolfo Amaral (Drs. José Antonio Ariotti e Ubiratam Shell dos Santos). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. Decisão: "Por maioria de votos, contra o parecer, transformaram o julgamento em diligência a fim de que o Dr. Juiz "a quo" esclareça sobre a fuga do apelante, enquanto o 2º Revisor votava no sentido de se declarar deserta a apelação".

Apelação Criminal nº 174/80 - Classe I "1" - Arq. 10 - Paranaíba. Apelante: Adenaldo Rosa de Lima (Dr. Élio Robalinho Pereira - Def. Púb.). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Decisão: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, e no mérito, ainda com o parecer negaram provimento ao apelo".

Apelação Criminal nº 194/80 - Classe I "1" - Arq. 37 - Naviraí. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: Severino de Lima Silva (Dr. Wagner R. Costa). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por maioria de votos, contra o parecer, não conheceram do recurso, enquanto o 1º Revisor lhe dava provimento nos termos propostos pela Procuradoria".

Apelação Criminal nº 200/80 - Classe I "1" - Arq. 05 - Bela Vista. Apelante: Assistente de Acusação (Dr. Manoel Rodrigues Negrão). Apelado: Ramão Martins Leite (Dr. Pedro José Palmieri - Def. Dativo). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "Por unanimidade de votos, com o parecer, negaram provimento ao apelo".

Apelação Criminal nº 202/80 - Classe I "1" - Arq. 19 - Miranda. Apelante: A Justiça Pública. Apelado: João de Deus Correa (Dr. Pedro Carmelo Massuda). Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. Decisão: "A unanimidade, com o parecer, deram provimento ao recurso, a fim de que o réu João de Deus Correa, seja submetido a novo júri, determinando seja expedido mandado de captura contra o denunciado".

Departamento Judiciário Criminal  
Campo Grande, 06 de novembro de 1.980.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro  
Diretor do Dejucri.

## Comarcas de 1ª Instância

Ediais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS

O DR. AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos, da Ação de DIVÓRCIO requerida por DULCE DE OLIVEIRA MAIA contra CORINO DA SILVA MAIA (proc. nº 767/80) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital que se afixado na sede deste Juízo e publicado, na forma da lei, fica CITADO a pessoa de CORINO DA SILVA MAIA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca. DULCE DE OLIVEIRA MAIA, brasileira, casada, escriturária, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Tupiniquins nº 186 - Conjunto Bonança, através de seu procurador, que a presente subscreve, onde recebe intimações com fundamento no art. 40 combinado com o art. 5º § 1º, da Lei 6.515 de 26/12/77, propor AÇÃO DE DIVÓRCIO, contra seu marido CORINO DA SILVA MAIA, brasileiro, casado, a nozarife, endereço e paradeiro ignorado, pelo que expõe e afinal requer 1º) Que se casada com o Suplicado, sob o regime de comunhão Universal de Bens, em data de 19 de dezembro de 1969, nesta cidade e Comarca de Campo Grande-MS; como prova a certidão de casamento em anexo, não havendo pacto antenupcial. 2º) Que desta união, tiveram(2) dois filhos a saber: Cristiane de Oliveira Maia, nascida em data de 18 de fevereiro de 1972 e Ronaldo de Oliveira Maia, nascido em data de 27 de agosto de 1973, com forme prova certidão de nascimento em anexo. 3º) Que logo após o nascimento do segundo filho, o Suplicado abandonou o domicílio conjugal, sem qualquer motivo que justificasse tal ato, tomando rumo ignorado. E desde então nunca mais soube seu paradeiro. 4º) Que o patrimônio do casal, está constituído do seguinte imóvel: Um lote de terreno, nº 01, da quadra 501, do Bairro Jardim Noroeste nesta cidade, medindo 12 ms de frente por 30 ms de fundos, área de 360 m², limitando-se ao sul com a Av. Afonso Pena, ao norte com o lote 6, ao oeste com a Rua Araxá e a leste com o lote 2, transcrito sob o nº 71802 do LQ 3-BF, do Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição, desta Comarca de Campo Grande-MS, requer a a valiação do referido imóvel para, ante o valor apurado, ultimar-se a partilha. Em razão do exposto é a presente com fulcro no art. 40, combinado com o art. 5º § 1º da Lei 6.515 de 26/12/77, vem requerer a V. Exa. o Divórcio com base na separação de fato há mais de 5 anos, dada a impossibilidade de uma reconstituição da vida em comum com seu legítimo esposo por maus tratos, requer outrossim a Citação editaliciamente, do réu, para que no prazo legal, responder aos termos desta ação, sendo ao final decretado o DIVÓRCIO condenando-se ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, bem como ao pagamento da pensão alimentícia aos filhos do casal, devendo o quantum ser fixada por V. Exa. quanto aos filhos, esses ficarão sob a guarda da mãe, podendo o pai visitá-los, mediante determinação judicial. Requer finalmente, que uma vez homologado o presente pedido de divórcio, a Suplicante, voltará a usar o nome de

solteira, DULCE ALVES DE OLIVEIRA, de conformidade com o art. 17 da Lei 6.515/77, devendo o presente DIVÓRCIO, ser averbado à margem do Registro Civil, mediante mandado. Protesta prova alegado por todos os meios de provas de Direito, inclusive pelo depoimento de testemunhas que com parecerão à audiência, independentemente de intimação. Dê-se o presente para fins fiscais, o valor mínimo de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) nestes termos. Pede Deferimento. Campo Grande, 24 de setembro de 1980. (a) Dra. Maria José Correia Porto - Advogada - OAB 1899/MS. DESPACHO DE MM. JUIZ. Cite-se com o prazo de 15 (quinze) dias CG. 29.09.80 (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de outubro do ano de um mil, novecentos e oitenta. Eu, (a) Bel. Ariete Borges Barros, Escrivã o subscrevo. (a) Dr. Amílcar Silva - Juiz de Direito. (Cr\$ 3.149,00-G-137-I)

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO-PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor NILDO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de PROCESSO CRIME requerida pela JUSTIÇA PÚBLICA contra TOHURU HADA (Proc. nº 367/79) que se processa perante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica DEVIDAMENTE NOTIFICADA a pessoa de TOHURU HADA, brasileiro, casado, contador, natural de Valparaíso, Estado de São Paulo, nascido aos 23 de Janeiro de 1.940, filho de Matatoshi Hada e Shitsuka Hada, para no prazo legal de 15 (quinze) dias, constituir no procurador, ciente de que, não o fazendo no prazo determinado, será-lhe nomeado o Defensor Público junto a este Juízo e Cartório do 3º Ofício. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, até a data do decurso do prazo nele estipulado, a partir da publicação na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1.980) Eu, (a) Osmar Felinto de Mello, Auxiliar Judiciário, subscrevo. (a) Dr. Nildo de Carvalho, Juiz de Direito da 3ª. Vara Criminal. (J.G.M)

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA(S) DESIGNADA PARA OS DIAS 1 e 12/DEZEMBRO/80, às 15 horas.

O Dr. José Nunes da Cunha, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 01/12 e 12/12/80 às 15 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 197/80 de Ação de Execução (C. Precatória) que Caixa Economica Federal move contra Moacir Moura de Souza e sua mulher e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Um imóvel situado na Rua Dr. Arlindo de Andrade, nº 240, caracterizado pelo apartamento 62-A do Edifício Amazonas, na Vila Maracaju, tendo nas áreas de uso comum uma parte ideal de 25,116,58m², o referido apartamento confronta-se pela frente com a área de recuo da construção em relação ao alinhamento na área a ser desapropriada pela Prefeitura Municipal, do lote 4, frente a Av. Marginal; do lado direito com a área de recuo em relação ao lote nº 3, lado esquerdo com o apartamento 61-A e fundos com o poço de ventilação. O lote sob nº 02 da Vila Maracaju, onde se encontra o Edifício Amazonas mede 25,60x29,94x34,52x33,50m e com a área total de 940,00 m², limitando-se de um lado com o lote nº 01; de outro lado com o lote nº 03; frente com a Rua Dr. Arlindo de Andrade e fundos com o lote nº 04, sendo lote descrito originário do desmembramento dos lotes A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9, A10, A11, A12, A13 e A14, da Vila Maracaju, nesta cidade. Valor do imóvel Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros). Ficam pelo presente edital, intimados os executados Moacir Moura de Souza e sua mulher, deste ato processual, cujas praças, realizar-se-ão no Edifício do Fórum Cível local, sito à Av. Calógeras, nº 616. E para que ninguém possa alegar ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta Eu, (a) Idé Sabala Carvalho) o subscrevo. Dr. José Nunes da Cunha, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. (Cr\$ 1.340,00 - G-00125/T)

### Comarca de Dourados

EDITAL DE CITAÇÃO DE ADALIA PACHECO GUARINELLI, COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS.

O DR. SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº 187/80, da AÇÃO DE DIVÓRCIO que JOSÉ GUARINELLI move contra ADALIA PACHECO GUARINELLI, em curso por este Juízo e Cartório do 1º Ofício que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADA a pessoa da Sra. ADALIA PACHECO GUARINELLI, para responder os termos da ação de divórcio, requerida por seu marido JOSÉ GUARINELLI, em razão de a mesma ter abandonado o lar conjugal há mais de 17 anos, advertindo-a de que o prazo



para apresentar defesa é de 15 dias contados após 30 dias do prazo editalício, e que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, do CPC), tudo de conformidade com o despacho de fls. 14., Cite-se por edital e com prazo de trinta (30) dias. Ddos. 15.05.80. (a) Silvío Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 18: J. Sim, vez que do edital consta o nome certo da citanda. Ddos., 30.10.80. (a) Silvío Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 31 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta (1980). Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e subscrevi. (a) Dr. Silvío Aparecido Barbeto - Juiz de Direito.  
(Cr\$ 1.139,00-G.148-I)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO SOUZA SILVA, DA CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA, COM PRAZO DE VINTE DIAS.**

O Doutor SILVIO APARECIDO BARBETA, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível desta, Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, está se processando os termos de uma Execução ajuizada por parte de DELPINO VIEIRA LIMA contra ANTONIO SOUZA SILVA, e achando-se este em lugar incerto e não sabido pelo presente INTIMADO FICA e também sua mulher se casado por da CONVERSÃO EM PENHORA dos seguintes bens: 1- O Título nº 0001 no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), emitido por Sebastião Pereira Leal, em 08/05/79, vencido em 25/05/79, devidamente registrado sob o nº 666/79, em favor de Antonio Souza Silva. 2- O título de nº 0001 no valor de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) emitido por José de Araujo em 08/05/79 vencido em 28/05/79, devidamente registrado sob o nº 667/79, em favor de Antonio Souza Silva, tudo de conformidade com o despacho de fls 22. a seguir transcrito. DESPACHO: Converte o arresto em penhora, cujo procedimento independe de qualquer formalidade (J.C Barbosa Moreira, in O Novo Proc. Civil Bras. vol. nº II pág 62). Intima-se o devedor da conversão por Edital com o prazo de vinte dias, isto porque, a partir da transformação do arresto em penhora, é que se inicia o decêndio para o devedor apresentar embargos (R.T. 494/126) Ddos. 19.10.79 (a) Silvío Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. DESPACHO DE FLS. 25 J. Sim. Ddos. 30.10.80 (a) Silvío Aparecido Barbeto - Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível. Posto isto, fica intimado o devedor, bem como sua mulher, se casado for de que a partir do prazo acima referido, inicia-se o prazo de dez dias para ajuizamento dos embargos do devedor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 1º Ofício, aos 31 dias do mês de Outubro, do ano de mil novecentos e oitenta (1.980). Eu, (a) Neusa M.Y. de Mattos, Escrivã que o fiz datilografar, conferi e o subscrevi (a) Dr. Silvío Aparecido Barbeto, Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível.  
(Cr\$ 1.407,00 G.00147-M)

#### Comarca de Ponta Porã

**EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS DESIGNADAS PARA OS DIAS 02.12.80 E 16.12.80, ÀS 14:30 HORAS**

DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARICA, Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram marcados os dias 2.12.80 e 16.12.80 às 14:30 horas para a realização das praças designadas nos autos nº 095/78 de Ação de EXECUÇÃO que SILVINO VIEIRA move contra TEREZINHA BARRIOS BORRALHO e referentes aos bens penhorados nos autos acima mencionados abaixo caracterizados: Três telefones, sendo dois (2) comerciais, no valor de Cr\$ 143.388,00 (cento e quarenta e três mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros); um (1) residencial no valor de Cr\$ 50.173,00 (cincoenta mil cruzeiros e cento e setenta e três cruzeiros). Não existe recurso pendente de decisão e sobre os bens, não pesa nenhum ônus. O leilão realizar-se-á nesta cidade no Edifício do Fórum sito à Rua 07 de Setembro, nº 227. Telefones comerciais de números 431-1473 e 431-2198, telefone residencial de número 431 1977. E para que ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Ponta Porã, Est. de Mato Grosso do Sul aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, (a) o subscrevo. (a) Dr. Juiz de Direito.  
(Cr\$ 1.005,00-G.150-I)

#### Comarca de Bataguassu

**EDITAL DE CITAÇÃO DE CARLOS BRAVIM COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

O Doutor DARIOM LEÃO LINO, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente virem dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a CARLOS BRAVIM, brasileiro,

casado, lavrador, com residência atualmente ignorada, que perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, sob nº 50/80 GEORGINA BITTENCOURT CHAVES BRAVIM lhe promoveu os termos de uma Ação de Divórcio, a qual teve início pela petição inicial que em resumo é a seguinte: "Contraiu matrimônio com o suplicado, no regime de comunhão universal dos bens em data de 27/10/1.973, nessa Comarca, distrito de Anaurilândia. Disso não resultaram filhos, embora vivessem juntos até meados de maio de 1.978, quando o suplicado abandonou o lar voluntariamente. Possuem bens que lhe pertencem somente, eis que comprou a parte do suplicado, localizando-se aqueles nessa Comarca. Pelo exposto ante a violação dos deveres do casamento pelo suplicado, torna-se evidente que essa situação jamais permitiria a reconstituição da vida do casal. Nestas condições, a mesma requer a citação do suplicado, nos termos do art 231 e segs. do CPC. condenando-o afinal ao pagamento das custas e honorários advocatícios, passando-se a mesma a usar o nome de solteira, fato a ser reconhecido em sentença, protestando provar o alegado em todos os meios de prova permitidos em direito. (a) Zildo Portaluppi. Adv. E, com o testamento dos autos que a requerida, pessoa supra qualificada CARLOS BRAVIM, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente Edital com o prazo de trinta (30) dias; através do qual fica o mesmo requerido devidamente citado o inteiro teor da ação, para que ofereça contestação dentro do prazo de quinze (15) dias contados do vencimento do prazo do presente Edital, ficando advertido de que "se não apresentar sua resposta serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. "Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 1.980. Eu, (a) Gilberto Ortiz da Cruz, Auxiliar Judiciário a fiz datilografar e subscrevi (a) Darion Leão Lino, Juiz de Direito.

(Cr\$ 1.675,00 G.00149-M)

## Poder Judiciário Federal

### Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

Acórdãos lidos, assinados e publicados na sessão ordinária do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, realizada aos sete dias do mês de novembro de hum mil novecentos e oitenta, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

ACÓRDÃO Nº 36 - PROCESSO Nº 04/80 - CLASSE V  
RELATOR: Dr. Sinichiro Higa

Deferindo os pedidos de registros dos Diretórios Municipais do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL -PDS-, e anotação de suas respectivas Comissões Executivas, referentes aos municípios de Dourados, Naviraí, Bela Vista, Angélica, Nova Andradina e Anastácio.

ACÓRDÃO Nº 37 - PROCESSO Nº 06/80 - CLASSE V  
RELATOR: Des. Sérgio Martins Sobrinho

Deferindo os pedidos de registros dos Diretórios Municipais do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL -PDS-, e anotação de suas respectivas Comissões Executivas, referentes aos municípios de Iguatemi, Sidrolândia, Fátima do Sul, Corumbá, Selvíria, Deodápolis, Bandeirante, Costa Rica, Campuá e Ribas do Rio Pardo.

Transformando em diligência o pedido de registro do Diretório Municipal de Fátima do Sul, para que o Partido, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, junte aos autos a lista de presença dos convenionais. E quanto ao município de Iguatemi, foram excluídos as figuras do 2º Tesoureiro e 2º Secretário.

ACÓRDÃO Nº 38 - PROCESSO Nº 09/80 - CLASSE V  
RELATOR: Dr. Sinichiro Higa

Deferindo os pedidos de registros dos Diretórios Municipais do PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL -PDS-, e anotação de suas respectivas Comissões Executivas, referentes aos municípios de Itaporã, Bataiporã, Douradina, Mundo Novo, Campo Grande, Inocência, Cassilândia, Maracaju, Guia Lopes da Laguna e Jardim.

Indeferindo o registro do Diretório Municipal de Itaporã, tendo em vista que as filiações só foram formalizadas no dia da Convenção, bem como, não constar na ata os nomes dos membros eleitos para o Diretório.

ACÓRDÃO Nº 39 - PROCESSO Nº 11/80 - CLASSE V  
RELATOR: Des. Sérgio Martins Sobrinho

Deferindo os pedidos de registros dos Diretórios Municipais do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -PMDB-, e anotação de suas respectivas Comissões Executivas, referentes aos municípios de Jaruquari e Aparecida do Taboado.

ACÓRDÃO Nº 40 - PROCESSO Nº 02/80 - CLASSE V  
RELATOR: Dr. José Nunes da Cunha

Deferindo o pedido de registro do Diretório Municipal do PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO -PMDB-, e anotação de sua respectiva Comissão Executiva, referente ao município de Cassilândia.

1980. Sala das Sessões, em Campo Grande, aos 07 de novembro de

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Ecyclus Ferreira  
DIRETOR SCE

# Publicações a Pedido

**EDITAIS**

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL Nº 074/80**

O Conselheiro Gualter Mascarenhas Barbosa, 2º Secretário da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso do Sul, torna público para fins do artigo 58 da Lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que **ADELSON GUAZINA DE BRUM**, requereu Inscrição de Estagiário, com sede principal de estágio na Comarca de Campo Grande-MS; que **MARIELVA ARAÚJO DA SILVA**, Bacharel pela Faculdade de Direito do Grande Dourados, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na comarca de Dourados-MS; que **NELSON TAQUES SOBRINHO**, Bacharel pela Universidade Estadual de Londrina, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande; que **PAULO ROBERTO MARINI**, Bacharel pela Universidade de São Paulo, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que **AUGUSTO FREDERICO MULLER**, Bacharel pela Faculdade de Direito de Mato Grosso, requereu Inscrição Suplementar, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande, MS; Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 07 de novembro de 1980. (a) Gualter Mascarenhas Barbosa - 2º Secretário. (Cr\$ 804,00-G.0141-1)

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS**

Publicamos para conhecimento de terceiros os respectivos cancelamentos de contratos, referente ao JARDIM UIRAPURU, tendo em vista o não comparecimento das pessoas abaixo relacionadas em nossos escritórios para liquidação de seus débitos bem como o pagamento das despesas de registro dos respectivos contratos.

- C. 016 - João Batista Arruda L - 11 - Qd-18
- C. 019 - Jane Dauracher Saraiva de Andrade L - 10 - Qd-21
- C. 037 - Manoel Gonçalves Neto L - 11 - Qd-10
- C. 054 - Antonio Ferreira da Silva L - 05 - Qd-09
- C. 067 - Sebastião Santana L - 14 - Qd-05
- C. 092 - Carlos Antonio Acosta Rojas L - 14 - Qd-10
- C. 103 - Renato Antunes da Silveira L - 13 - Qd-18
- C. 127 - Nelcio Soares Lopes L - 08 - Qd-06
- C. 140 - Carlos Alberto Monici Barriunuevo L - 09 - Qd-13
- C. 141 - Carlos Alberto Monici Barriunuevo L - 08 - Qd-13
- C. 146 - Adelina Monteiro Ledezma L - 14 - Qd-24
- C. 169 - Hiroo Shisido L - 02 - Qd-24
- C. 185 - Milton da Silva L - 04 - Qd-05
- C. 201 - José Gonçalves L - 10 - Qd-13
- C. 221 - Natal Jesus Oliveira Barbosa L - 05 - Qd-02
- C. 222 - Natal Jesus Oliveira Barbosa L - 06 - Qd-02
- C. 223 - Natal Jesus Oliveira Barbosa L - 07 - Qd-02
- C. 225 - Marcelino Souto L - 07 - Qd-03
- C. 260 - Flávio Borges Diniz L - 08 - Qd-12
- C. 271 - Elsa Inocencio Alves L - 05 - Qd-22
- C. 307 - Antonio Joaquim Marques Nunes L - 12 - Qd-13
- C. 308 - Natal Jesus de Oliveira Barbosa L - 14 - Qd-03
- C. 314 - Roberto C. Benites L - 12 - Qd-32
- C. 316 - Rosalvo Souza Pinto L - 11 - Qd-11
- C. 322 - Rosinaldo C. Silva L - 01 - Qd-23
- C. 345 - Milton Lopes Martins L - 03 - Qd-32
- C. 388 - Abizai Carvalho de Souza L - 03 - Qd-02
- C. 389 - Abizai Carvalho de Souza L - 04 - Qd-02
- C. 399 - José J. de Oliveira L - 07 - Qd-27

Campo Grande-MS, 29 de outubro de 1980  
(a)p/Departamento de Cobrança  
(Cr\$ 1.407,00-G.0111-1)

**EXTRATOS DE ESTATUTO**

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DA UNIÃO MUNICIPAL ESPÍRITA CAMPOGRANDENSE - UMEC**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

A União Municipal Espírita Campograndense - UMEC, fundada em 13 de novembro de 1968, com sede provisória na Rua Arlindo de Andrade nº 183, nesta cidade de Campo Grande/MS, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter religioso, filosófico e científico, com fundamentos na doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, tem por finalidade entre outras, a de congregar as sociedades espíritas que a ela se filiarem, promover estudos, palestras e reuniões de cunho espírita e prestar assistência aos necessitados. **DA ADMINISTRAÇÃO:** A Sociedade será administrada e dirigida por uma diretoria eleita pelo Conselho deliberativo, para um período de dois anos, composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, e será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Presidente ou seu representante legal. **DA REFORMA DOS ESTATUTOS:** Os estatutos poderão ser reformados somente por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo em primeira convocação e de, no mínimo, a maioria em segunda convocação. **DA RESPONSABILIDADE:** Somente a sociedade responde pelos encargos ou obrigações assumidas por ela regularmente, respondendo pelos excessos qualquer pessoa que em nome da sociedade cometê-los. **DA EXTINÇÃO:** A Sociedade poderá ser extinta se motivos relevantes assim a justificar e na forma e pelo modo que se processa a reforma dos seus estatutos caso em que o seu patrimônio será revertido à entidade espírita que a substituir, ou, na falta desta, será distribuída proporcionalmente entre as socieda-

des regularmente filiadas. Campo Grande, 06 de junho de 1980 (a) GIROFEU O. DE SAMPAIO TOLEDO, Presidente. (Cr\$ 1.340,00-G.138-T)

**EXTRATO DOS ESTATUTOS DE ITAPEMA - IATE CLUBE**

O ITAPEMA - IATE CLUBE, fundado em 04 de novembro de 1980, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sua sede à Avenida-Brasil nº 1826, é um Clube que tem por finalidade proporcionar aos seus associados a prática de esportes em geral, educação física, atividades sociais, recreativas e culturais, e sua duração será por prazo indeterminado. O Clube será administrado por uma Diretoria composta de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Esportivo e Diretor Patrimonial, com mandato de dois anos. Compete ao Presidente apresentar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes a terceiros diretores ou não, com as mesmas prerrogativas. A reforma dos estatutos do Clube, parcial ou total, é da competência exclusiva da Assembleia Geral, que deliberará com dois terços dos sócios proprietários, no mínimo. Os sócios do Clube não respondem, nem solidaria nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais. No caso de dissolução do ITAPEMA - IATE CLUBE, todos os seus móveis e imóveis serão doados a uma instituição de Caridade da cidade de Ponta Porã. Os fundadores são compostos pelos seguintes nomes: ANAURELINO MARQUES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade a Rua 7 de Setembro nº 182, Dr. ASTURIO MARQUES, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade a Av. Brasil nº 897; GERALDO CÉZAR TORRES CARPES, brasileiro, solteiro, tabelião, residente e domiciliado nesta cidade a R. Guia Lopes, nº 374; ALVAROVITAL DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Porã, à Rua Tiradentes nº 336 e pelos seguintes Diretores: WALDIR DORNEL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Porã; ROBERTO DA CRUZ URIZAR, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Porã e FAHD JAMIL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Ponta Porã. Ponta Porã, 04 de novembro de 1980. (a) Presidente - Anarellino Marques; (a) Vice-Presidente - Dr. Astúrio Marques; (a) Secretário - Geraldo Cezar Torres Carpes; (a) Tesoureiro - Dr. Alvaro Vital de Oliveira Filho; (a) Diretor Social - Waldir Dornel; (a) Diretor Esportivo - Roberto da Cruz Urizar; (a) Diretor Patrimonial - Fahd Jamil. (Cr\$ 1.809,00 - G-00139/T)

**ATAS**

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA BANDEIRANTES**

C.G.C. - Nº - 43.189.638/0001-25

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 1.979.

DATA: - Vinte de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, às 10:00 (dez) horas.

**LOCAL:** Rua Maria Rocha, s/nº - Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul. **CONVOCAÇÃO:** Carta convite enviada aos Senhores Acionistas de conformidade com a legislação vigente. **ORDEN DO DIA:** Proposta da Diretoria para alteração e consolidação dos Estatutos Sociais. **PRESENÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no livro de Presença. **MESA DIRETORA:** Por aclamação o Sr. Vladimir Antonio Rioli assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado a mim Luiz Carlos Mendonça de Barros, para secretário. **DELIBERAÇÕES:** - 1) Os acionistas observaram proposta da Diretoria no sentido de se alterar e consolidar os Estatutos Sociais, aprovando-os por unanimidade, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS SEDE E DURAÇÃO - ARTIGO 1º:** Denomina-se Cia Agropecuária Bandeirantes, a sociedade anônima que se rege pelos presentes estatutos e disposições legais que lhes forem aplicáveis. **ARTIGO 2º:** A sociedade tem por objeto social, a atividade extrativa agrícola e pecuária e a industrialização, e comércio de tais produtos e sub-produtos, a pesquisa e experimentação no setor agropecuário sob orientação de profissionais e especializados visando a adoção de procedimentos tecnicamente recomendáveis, outras atividades de qualquer natureza consideradas pela Diretoria necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima apresentados, inclusive a importação e exportação e participação em atividades de outras empresas. **ARTIGO 3º:** A sociedade tem sede, fôro e domicílio na Fazenda São Jorge da Pontinha, Município de Bandeirantes, às margens da Rodovia Cuiabá-Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul. **§ ÚNICO:** Observadas as formalidades legais aplicáveis a critério da Assembleia ou por determinação da Diretoria, e mediante as autorizações que se fizerem necessárias, poderá a sociedade, abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 4º:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES - ARTIGO 5º:** O capital social é de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. **ARTIGO 6º:** As ações ordinárias serão nominativas ou ao portador a vontade do acionista, que poderá convertê-las de uma forma ou outra, correndo a sua conta, as despesas de conversão. **§ PRIMEIRO:** A cada ação ordinária é atribuído um voto nas deliberações da Assembleia. **§ SEGUNDO:**

As ações serão nominativas enquanto não integralizadas. § TERCEIRO:- As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. § QUARTO:- As ações serão representadas por certificados e estes certificados, contarão, além das declarações legais exigidas, as assinaturas de dois diretores. § QUINTO:- A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de suas ações, observadas as formalidades legais. § SEXTO: O desdobramento ou agrupamento de títulos múltiplos será feito sempre que houver pedido do acionista interessado, mediante pagamento de preço não superior ao custo. § SÉTIMO:- Não há proibições ou restrições à livre negociabilidade das ações. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - ARTIGO 79:- A sociedade será dirigida e representada por uma Diretoria composta por três membros, sem designação especial, escolhidos dentre os acionistas ou não, residentes no país, que exercerão as funções prescritas nestes estatutos, eleitos por Assembleia Geral, e na qual serão também empossados nos respectivos cargos. § PRIMEIRO: Findo os mandatos, os diretores permanecerão em seus cargos até posse e investidura dos novos diretores eleitos. § SEGUNDO: Cada membro da Diretoria no prazo de dez dias contados da data que foram empossados, caucionarão dez ações da sociedade, caução esta que poderá ser prestada por qualquer acionista na hipótese de não ser o diretor acionista, para garantia de sua gestão. § TERCEIRO:- Os membros da Diretoria distribuirão entre si, suas funções de acordo com o que for deliberado em reunião de Diretoria. § QUARTO:- A representação da sociedade também poderá ser feita através de procurador especificamente constituído por mandato lavrado em Tabelião e por prazo determinado. ARTIGO 89:- A Diretoria tem os mais amplos e ilimitados poderes para a prática de todos os atos de gestão e administração tendentes à consecução dos objetivos sociais, previstos nestes estatutos, tais como a) observar e fazer cumprir o presente estatuto e suas deliberações, bem como das Assembleias Gerais; b) representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele, bem como instituições financeiras, bancárias, repartições públicas, autarquias, sociedade de economia mista e entidades para-estatais; c) instalar em qualquer ponto do território nacional ou no exterior, filiais, agências, sucursais ou escritórios da sociedade bem como representantes ou correspondentes; d) escolher os diretores substituídos ou interinos na hipótese do artigo 99; e) apresentar à Assembleia Geral a conta de lucros e Perdas e Relatório de cada exercício, acompanhado dos respectivos relatórios e parecer do Conselho Fiscal; f) Em todos os documentos que impliquem alienação, oneração de qualquer forma de bens móveis da sociedade, ou exoneração de obrigações para com terceiros objeto de garantia real será obrigatoriamente necessária a assinatura de dois diretores, ou de um diretor e um procurador com poderes especiais; g) para movimentação de contas bancárias, emissão ou aceite de títulos de crédito em geral, endossos, avais, cauções, penhores, cédulas rurais, assinaturas de contratos de abertura de crédito, constituição de procuradores com poderes ad-judicia ou ad-negocia será sempre necessária a assinatura de dois diretores ou de um deles e um procurador constituído na forma acima prevista, especificando sempre nos mandatos, os poderes conferidos de maneira específica. ARTIGO 99:- Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos reciprocamente consoante o que ficar decidido em reunião da Diretoria. § ÚNICO:- Os diretores se substituirão reciprocamente em suas ausências ou impedimentos temporários escolhendo os restantes em caso de vaga, um novo diretor que exercerá as funções do diretor substituído até a primeira Assembleia Geral, que promoverá definitivamente a vaga pelo tempo que faltar para completar o mandato. ARTIGO 109:- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente em sua sede social por convocação de qualquer dos diretores ou qual dessas reuniões mandará lavrar por Secretário de sua indicação Ata circunstanciada em Livro Especial. ARTIGO 11 A Diretoria receberá remuneração pro-labore a ser fixada pela Assembleia Geral, obedecidas as formalidades legais. CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - ARTIGO 129 - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da sociedade e tem poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei, a qual regerá sua forma de instalação. § ÚNICO - Durante dez dias que a procedem, e na data da Assembleia Geral, não será permitida qualquer transferência de ações, bem como o desdobramento de títulos múltiplos. ARTIGO 139 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão dentro dos quatro primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício e a elas competirão examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e contas da Diretoria, Balanços, parecer dos membros do Conselho Fiscal eleição destes e da Diretoria, bem como fixar-lhes as respectivas remunerações. § ÚNICO - As Assembleias Gerais Extraordinárias se-ão instaladas quando regularmente convocadas na forma da legislação aplicável. ARTIGO 149 - As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer dos diretores, o qual depois de instalados, a Assembleia passará a Presidência dos Trabalhos aos acionistas que for eleito para presidência, constituindo-se a Mesa dirigente com mais um Secretário por este convidado. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - ARTIGO 159 - A sociedade terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não. ARTIGO 169 - O Conselho Fiscal funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida por acionistas, na forma da lei, ocasião em que seus membros serão eleitos e fixada a respectiva remuneração, terminando o período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. ARTIGO 179 Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos temporários pelos suplentes na ordem de idade a começar pelo mais idoso. § ÚNICO: Em caso de vaga, a Assembleia Geral promover o preenchimento definitivo do cargo vago. CAPÍTULO VI DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO - ARTIGO 189 - O exercício social compreenderá entre os dias primeiro de Fevereiro e 31 (trinta e um) de Janeiro, levantando-se o Balanço Geral da sociedade com observância das prescrições legais, feitas as devidas amortizações e provisões do lucro apurado serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em Lei; b) Porcentagem destinada ao pagamento de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de dividendos aos acionistas, observadas as normas da Lei 6.404/76; c) O saldo que houver terá o destino que for deliberado pela Assembleia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO - Os dividendos não reclamados não vencem juros e preacrerão, em favor da sociedade no prazo de 5 (cinco) anos. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - ARTIGO 199: A Sociedade entrará em

liquidação nos casos e forma prevista na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral a nomeação do liquidante e Conselho Fiscal, que deverá funcionar enquanto a mesma permanecer. CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - ARTIGO 209 - Os casos omissos no presente estatuto, serão apreciados e resolvidos consoantes a legislação aplicável à matéria. Nada mais havendo a tratar, e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que lida e achada conforme vai por mim e todos os presentes assinada. ass: Vladimir Antonio Rioli - Presidente da mesa e Luiz Carlos Mendonça de Barros - secretário da mesa Acionistas: Vladimir Antonio Rioli, Fernando José de Almeida Mendonça de Barros, Luiz Carlos Mendonça de Barros, Flávio Snell, Vitória Maria Cardoso Mendonça de Barros, Pousou Alegre Administração e Participações S/C Ltda, por seu sócio Luiz Carlos Mendonça de Barros. Declaramos que a presente é cópia fiel. (a) Vladimir Antonio Rioli (a) Luiz Carlos Mendonça de Barros Presidente da Mesa Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO EST. DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIDÃO

CERTIFICO que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS, nesta data, foi arquivada sob o nº 0486 Campo Grande, 18 de setembro de 1980

(Cr\$ 6.164,00-G.99) (a) Secretário Geral

COMPANHIA AGROPECUÁRIA BANDEIRANTES  
C.G.C. 43.189.638/0001-25

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 31 DE MAIO DE 1.979

DATA: trinta e um de maio de mil novecentos e setenta e nove.  
LOCAL: Rua Maria Rocha, s/nº - Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso. CONVOCAÇÃO: Carta Convide enviado aos Senhores Acionistas de conformidade com a legislação vigente, sendo que o aviso aos acionistas a que se refere o artigo 133 da Lei 6.404 de 15.12.1.976, foi publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul", edições de 30.04.79 02.5.79 e 04.5.79 p.p. e "Jornal da Manhã Campo Grande-MS", edições de 29/30.04.79, 01/02.05.79 e 03.05.79 p.p. ORDEM DO DIA: Em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, às 17:00 horas: a) apreciação, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, e respectivos anexos relativos ao exercício financeiro encerrado em 31.01.1.979; b) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; c) apreciação, discussão e votação da proposta da Diretoria para o destino a ser dado ao saldo à disposição da AGO; d) Eleição dos Membros da Diretoria; e) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal; f) outros assuntos de interesse social. EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA às 17:30 horas: a) apreciação, discussão e votação da proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social para Cr\$ 25.000.000,00 mediante a utilização de reservas: b) alteração estatutária decorrente do aumento de capital; c) outros assuntos de interesse social PRESENÇA: Acionistas representando a totalidade do capital social, com nome assinaturas no Livro de Presença. MESA DIRETORA. Por aclamação o Sr. Fernando José de Almeida Mendonça de Barros assumiu a presidência dos Trabalhos, tendo convidado a mim, Vladimir Antonio Rioli, para secretário. DELIBERAÇÕES: 1) Em Assembleia Geral Ordinária; a) os acionistas presentes examinaram o Balanço Geral, Demonstração do Resultado do Exercício e o Relatório da Diretoria relativos ao exercício encerrado em 31.01.1.979, publicados nos jornais: "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul" edição de 28.05.79 p.p. "Jornal da Manhã Campo Grande-MS" edição de 26.05.79 p.p. aprovando-os por unanimidade, respeitadas as atas tenções legais; b) os acionistas examinaram e aprovaram por unanimidade a correção monetária do Capital Social de Cr\$ 3.462.899,09 (três milhões quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e nove cruzeiros e nove centavos) a ser incorporada ao capital na Assembleia Geral Extraordinária a se realizar em seguida; c) os acionistas presentes examinaram proposta da Diretoria para que o saldo à disposição da AGO do valor de Cr\$ 13.059.239,73 (treze milhões, cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros e setenta e três centavos) fosse destinado integralmente à composição de reserva para futuro aumento do capital social, aprovando-a por unanimidade; d) foram eleitos os membros da diretoria, cujos mandatos irão até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício compreendido entre 1º de Fevereiro de 1.979 a 31 de Janeiro de 1.980. Submetida à votação, observadas as abstenções legais, verificou-se por unanimidade terem sido reeleitos os seguintes: LUIZ CARLOS MENDONÇA DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à Alameda Jauaperi, 176 - 5º andar, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.822.923 e do CIC nº 005.761.668/04; VLADIMIR ANTONIO RIOLI, brasileiro, casado engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Kansas, nº 129, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.710.671 e do CIC nº 024.246.068 e FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA MENDONÇA DE BARROS, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Jesuino Arruda, 168 11º andar, apto 111, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.975.134 e do CIC nº 035.402.438, tendo fixados honorários da diretoria de 3 (três) salários mínimos, para cada membro, observando-se sempre o maior salário mínimo vigente no país; e) a seguir foi procedida a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal verificando-se terem sido reeleitos os seguintes: MEMBROS EFETIVOS SERGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Jetai, nº 40, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.669.117 e do CIC nº 100.229.968; FLAVIO CORREA PROSPERO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo à rua Harmonia, nº 1.247, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.706.229 e do CIC nº 516.826.138 e CLOVIS DE BARROS CARVALHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Augusta, 2.110 Apto. 32, portador da Cédula de Identidade

de RG nº 3.299.751 e do CIC nº 040.331.918. MEMBROS SUPLENTE: JAIRO BORGES FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Mello Alves, 751-149 Andar-Apto. 141 portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.858.355 e do CIC nº 061.461.808 JOÃO ERNESTO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Piauí, 77-Apto 32, portador da Cédula de Identidade RG. nº 2.243.199 e do CIC nº 006.393.208 e EGIDIO BLANCHI, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, à rua Peixoto Gomide nº 1.772-Apto 104, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.570.373 e do CIC nº 061.127.228, tendo sido fixados os honorários dos Srs Conselheiros Fiscais, de conformidade com o artigo 162, parágrafo 3º da lei 6.404 de 15.12.76, quando na efetiva posse do cargo; 2) em Assembleia Geral Extraordinária, a) os acionistas examinaram a Proposta da Diretoria com parecer favorável do Conselho Fiscal para o aumento do Capital Social integralizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) mediante a utilização de reservas no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) assim distribuídos: I-Lucros Suspensos: a importância de Cr\$ 470.923,66 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e seis centavos) II-Reservas de Capital: Cr\$ 19.529.076,34 (dezenove milhões, quinhentos e vinte e nove mil setenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos). A efetivação desse aumento dar-se-á mediante emissão de 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo que essas ações seriam distribuídas aos senhores acionistas na proporção das ações possuídas, tendo sido aprovado por unanimidade, observadas as abstenções legais; b) os acionistas observaram proposta da Diretoria no sentido de se alterar os artigos 19 e 49 dos Estatutos Sociais, aprovando-os por unanimidade, os quais passam a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 19-Sob a denominação de Cia. Agropecuária Bandeirantes, fica constituída uma sociedade anônima, com sede, foro e domicílio na Fazenda São Jorge da Pontinha, Município de Bandeirantes, às margens da Rodovia Cuiabá-Campo Grande, Estado de Mato Grosso, a que se regerá pelo presente Estatuto e Legislação aplicável. PARÁGRAFO ÚNICO: Observadas as formalidades legais aplicáveis e a critério da Assembleia ou por determinação da Diretoria e mediante as autorizações que se fizeram necessárias, poderá a sociedade abrir e fechar agências, sucursais e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. ARTIGO 49: O Capital Social nos moldes da Lei 6.404 de 15.12.76 é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo querido fazer uso da palavra, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata que lida e achada conforme vai por mim e todos os presentes assinada. ass. Fernando José de Almeida Mendonça de Barros, Presidente da mesa, e Vladimir Antonio Rioli-secretário da mesa. Acionistas: Vladimir Antonio Rioli, Fernando José de Almeida Mendonça de Barros, Luiz Carlos Mendonça de Barros, Flávio Snell, Vitoria Maria Cardoso Mendonça de Barros, Patente S/A Corretora de Cambio e Valores Mobiliários; por seus sócios Luiz Carlos Mendonça de Barros e Luiz Fernando Nazarian. (a) Fernando José de Almeida Mendonça de Barros - Presidente da mesa (a) Vladimir Antonio Rioli - Secretário da Mesa. Declaramos que a presente é cópia fiel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CERTIDÃO

CERTIFICO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCEMS nesta data, foi arquivada sob o nº 0 4 8 7

Campo Grande, 18 de Setembro de 1.980

(Cr\$ 5.226,00-G.100-M, (a) Secretário-Geral.

**CONTRATO**

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DE BAEZ & LUBACHESKI S/C LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social de Constituição de sociedade civil, e na melhor forma de direito, FLORIANO BAEZ, brasileiro, casado, contabilidade, filho de Demétrio Baez e de Faustina Alfonso Baez, nascido em 28/Janeiro/48 em Campo Grande-MS., Identidade RG-83.615, CIC.. 024572371-49, - ELIZETE GUIMARÃES LUBACHESKI, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, filha de Roman Lubacheski e de Jovina de Souza Guimarães, nascida em 25/Janeiro/58, em Campo Grande-MS., Identidade nº26825, CIC.. 157604561-72, resolvem constituir uma SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que será regida pela cláusulas e condições seguintes: I - RAZÃO SOCIAL: sob a razão social de BAEZ & LUBACHESKI S/C LTDA., e como nome de fantasia ORGANIZAÇÃO AQUARIUS DE CONTABILIDADE E ADVOCACIA. II - SEDE: A sociedade terá sua sede à Rua Antonio Maria Coelho, nº 1315 casa 4, nesta cidade. III - OBJETIVO SOCIAL: A sociedade terá como objetivo social a execução de serviços Contabil em Geral, Advocacia, Assessoria Empresarial, Fisco, Tributos e Administração Imobiliária. IV - CAPITAL SOCIAL: O capital será de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) distribuídas entre os sócios da seguintes forma: FLORIANO BAEZ - Cr\$. 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) correspondente a 50.000 (Cincoenta mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. ELIZETE GUIMARÃES LUBACHESKI - Cr\$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), correspondente a 50.000 (Cincoenta mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada. V - EXERCÍCIO FINANCEIRO E LUCROS: O exercício social encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano. VI - MORTE: No caso de morte de um dos sócios, será dissolvida a sociedade. A liquidação dos créditos do sócio pré-morto será pago a seus herdeiros. VII - GERENCIA: Será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, os documentos de qualquer natureza e operações financeiras e bancárias serão assinados em conjunto. USO DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO (a) BAEZ & LUBACHESKI S/C LTDA. Campo Grande-MS, 01 de Novembro de 1980. (a) Floriano Baez, (a) Elizete Guimarães Lubacheski.

(Cr\$ 1.876,00-G 00132/T)

**DECLARAÇÃO**

DECLARO. Assumindo inteira e total responsabilidade que peidi 01 (hum) Bloco de Notas Fiscais de Produtor, numerado de nº 458.266 ao nº 458.270 fornecido a meu pedido, pela Exatoria das Rendas Estaduais de Brasilândia-MS.

DECLARO mais que, as Notas Fiscais de Número 458266 a 458.269 foram expedidas por mim e o I.C.M relativo às operações nelas indicadas foram devidamente recolhidas na Exatoria da Rendas Estaduais de Brasilândia-MS, e que a Nota Fiscal de nº 458.270 não foi utilizada por mim, isto é se encontrava em Branco quando o Bloco foi extraviado.

Brasilândia-MS., 14/Agosto/1.980

(a) Antonio Carlos Jesus de Figueiredo  
- Fazenda Queluz - Brasilândia - MS  
- Insc. nº 28.015.00641-4

(Cr\$ 1.809,00 G.2376-M)

**Cr\$ 15,00**